



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 004 /2023

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, e promove alterações na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, reajuste salarial na ordem de 6% (seis por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV, IX e XII da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, alterados pela Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 07 de dezembro de 2012, pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei nº 5.554, de 18 de maio de 2015, pela Lei nº 5.743, de 17 de maio de 2016, pela Lei nº 5.893 de 29 de maio de 2017, pela Lei nº 6.047 de 14 de junho de 2018, pela Lei Complementar nº 154 de 31 de janeiro de 2019, pela Lei Complementar nº 156, de 8 de abril de 2019, pela Lei nº 6.267, de 13 de fevereiro de 2020 e pela Lei nº 6508/2022, de 18 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo, corresponde a inflação ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2022, calculada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida no mesmo período, 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com arredondamento de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento).

Art. 2º. Com o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o § 5º do art. 56, da Lei Complementar nº 62/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

§ 5º. O valor de cada ponto passa a ser de R\$ 106,23 (cento e seis reais e vinte e três centavos) e será reajustado na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste concedido aos demais servidores do legislativo.

Art. 3º Os anexos IV, IX e XII da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, aplicados os reajustes concedidos por meio da Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, da Lei nº 5.077, de 7 de dezembro de 2012, da Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, da Lei nº 5.554, de 18 de maio de 2015, da Lei nº 5.743, de 17 de maio de 2016, da Lei nº 5.893, de 29 de maio de 2017, da Lei 6.047, de 14 de junho de 2018, da Lei Complementar nº 154, de 31 de janeiro de 2019, pela Lei nº 6.267, de 13 de fevereiro de 2020 e pela Lei nº 6508/2022, de 18 de janeiro de 2022 e o concedido através da presente lei, passam a ter nova redação, ficando substituídos respectivamente pelos anexos I, II e III da presente Lei.

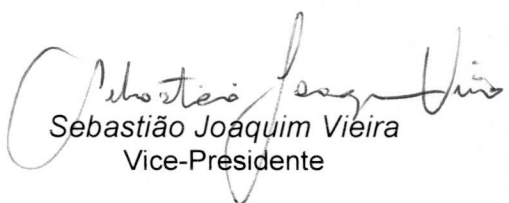
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

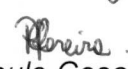
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de janeiro de 2023.


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária


Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente


Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Ilustres Vereadores !

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, como forma de correção das defasagens decorrentes da inflação ocorrida no período, e da manutenção atualizada do seu valor real.

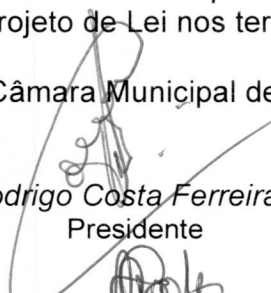
O presente projeto de lei complementar visa justamente tornar efetivo o comando constitucional estabelecido no art. 37 X da CF, concedendo reajuste equivalente a variação do INPC, ocorrida no período de fevereiro de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), o que corresponde a um período de 12 (doze) meses, com arredondamento de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), como forma de compensar as perdas acumuladas ao longo do tempo e em busca da atualização pelo valor real da remuneração vigente quando da sua fixação.

É importante registrar ainda, que o percentual previsto se adéqua perfeitamente à realidade financeira da Câmara, e atende os objetivos buscados no texto constitucional, qual seja, o de corrigir defasagens e manter atualizado o valor de compra dos vencimentos pagos aos servidores públicos, observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

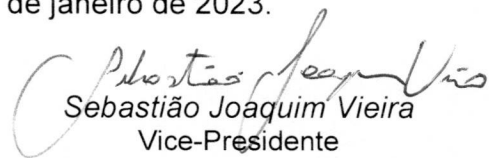
Com a concessão do reajuste previsto para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, o comando previsto no art. 35 da Lei nº da Lei Complementar nº 62/2009, volta a ser observado, já que corrige toda a variação inflacionária, medida pelo INPC, ocorrida desde o último reajuste, que foi concedido em 01 de janeiro de 2022.

Em razão do exposto, solicitamos a VOSSAS EXCELENCIAS a aprovação deste projeto de Lei nos termos em que se acha redigido.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em 12 de janeiro de 2023.


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária


Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente


Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 04, DE ____ DE JANEIRO DE 2023.

(Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009, de 30 de setembro de 2009)

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VII	7.855,02	8.090,69	8.333,37	8.583,42	8.840,90	9.106,14	9.379,31	9.660,69	9.950,53	10.249,04
	VI.I	5.504,83	5.670,01	5.840,08	6.015,30	6.195,74	6.381,62	6.573,07	6.770,26	6.973,37	7.182,56
	VI	3.903,87	4.020,96	4.141,60	4.265,85	4.393,83	4.525,64	4.661,43	4.801,25	4.945,29	5.093,65
TL	VI	3.903,87	4.020,96	4.141,60	4.265,85	4.393,83	4.525,64	4.661,43	4.801,25	4.945,29	5.093,65
	V	3.832,89	3.947,87	4.066,30	4.188,29	4.313,91	4.443,33	4.576,65	4.713,97	4.855,38	5.001,03
	IV	2.318,67	2.388,22	2.459,85	2.533,67	2.609,68	2.687,97	2.768,61	2.851,64	2.937,19	3.025,28
SG	III	2.318,67	2.388,22	2.459,85	2.533,67	2.609,68	2.687,97	2.768,61	2.851,64	2.937,19	3.025,28
	II	2.070,24	2.132,35	2.196,30	2.262,19	2.329,84	2.399,94	2.471,93	2.546,13	2.622,49	2.701,20
	I	1.774,46	1.827,72	1.882,54	1.939,01	1.997,21	2.057,11	2.118,83	2.182,40	2.247,86	2.315,28



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N. 04 DE 12 DE JANEIRO DE 2023
(Anexo IX da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO IX

**VENCIMENTO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD01	7.855,02
CCD02	4.164,10
CCD03	3.572,65
CCD04	2.815,52
CCA1	3.998,48
CCA2	2.815,53
CCA3	2.153,03



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 04 DE DE JANEIRO DE 2023
(Anexo XII da Lei Complementar nº 062/09)

ANEXO XII

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSISTENTES DE GABINETE DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	PONTOS
CCL01	7.967,25	75
CCL02	7.436,10	70
CCL03	6.904,95	65
CCL04	6.480,03	61
CCL05	6.055,11	57
CCL06	5.630,19	53
CCL07	5.205,27	49
CCL08	4.886,58	46
CCL09	4.567,89	43
CCL10	4.249,20	40
CCL11	3.930,51	37
CCL12	3.611,82	34
CCL13	3.293,13	31
CCL14	3.080,67	29
CCL15	2.868,21	27
CCL16	2.655,75	25
CCL17	2.443,29	23
CCL18	2.230,83	21
CCL19	2.018,37	19
CCL20	1.912,14	18
CCL21	1.805,91	17
CCL22	1.699,68	16
CCL23	1.593,45	15
CCL24	1.487,22	14
CCL25	1.380,99	13



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o reajuste dos servidores efetivos e comissionados, contido no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 12 de janeiro de 2023.



Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, “concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências”.

O reajuste linear de 6% (seis por cento), previsto no projeto em questão, que beneficiará a todos os servidores do legislativo, foi calculado sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV e IX e XII da Lei Complementar nº 062 de 30 de setembro de 2009, alterados pela Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 07 de dezembro de 2012, pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei nº 5.554, de 18 de maio de 2015, pela Lei nº 5.743, de 17 de maio de 2016, pela Lei nº 5.893 de 29 de maio de 2017, pela Lei nº 6.047 de 14 de junho de 2018, pela Lei Complementar nº 154 de 31 de janeiro de 2019, pela Complementar nº 156, de 8 de abril de 2019, pela Lei nº 6.267, 13 de fevereiro de 2020 e pela Lei nº 6508, de 18 de janeiro de 2023.

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores, visto que, pelos cálculos, o volume de repasse constitucional terá também um acréscimo bastante superior ao percentual de aumento concedido, o que já está previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do presente exercício.

Pelas mesmas razões, o reajuste no percentual previsto, não ocasiona impacto negativo ao estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município, já que, incluído o impacto ocasionado pelo reajuste previsto, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal não deverá ultrapassar a 3,5% (três por cento) tendo como parâmetro receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária do Município.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que a previsão de impacto financeiro permanecerá o mesmo, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

Pelo ora exposto, o impacto orçamentário-financeiro provocado pelo reajuste de vencimentos previstos neste projeto de lei, se encontra de acordo com



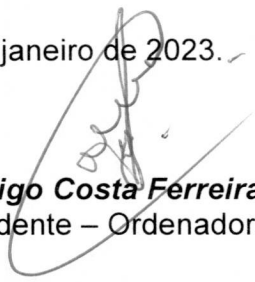
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

o art. 29-A da Constituição Federal e com o art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que cumpridas também as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma lei e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

Dáí a conclusão que não existe impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Araguari, 12 de janeiro de 2023.


Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de Despesas

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05932360
Valor percentual correspondente	5,932360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 105,93 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).